

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"Cidadania, Liberdade e Transparência"



CONTRATO Nº 05/2017

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCATINS**, denominada Contratante e **LUCAS FERREIRA BORGES - CNPJ: 15.212.555/0001-74**, denominado Contratado, para prestação de serviços em conformidade com O Pregão Presencial nº 03/2017.

DE UM LADO: A **CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Pará, nº 178, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.989/0001-97, neste ato representada pelo Sr. GECIRAN SARAIVA SILVA, Presidente da Camara, brasileiro, casado.

DE OUTRO LADO **LUCAS FERREIRA BORGES CNPJ: 15.212.555/0001-74**, com sede na rua araguacema, s/n, sala 01, Dois Irmaos do Tocantins - neste ato representado por , **LUCAS FERREIRA BORGES - CPF: 023.735.701-14**, residente e domiciliado no Municipio de Dois Irmaos do Tocantins -TO, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal nº 6.204/07, artigos 3º, 42º, 43º, 44º e 45º da Lei Federal Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, e Lei Federal nº 9.711/98, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - OBJETO:

Cláusula Primeira - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO, LIMPEZA E INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Cláusula primeira - O Contratado deverá prestar os serviços conforme a demanda da Camara municipal.

Cláusula segunda - Os serviços prestados serão utilizados de acordo com a demanda da contratante.

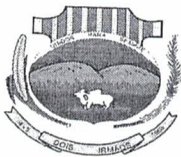
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor resultante deste Contrato perfaz o valor total de: **R\$ 28.535,55 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição deste Contrato possui suas especificações visando a: Contratação De Profissionais Prestadores De Serviço Para Atender A Demanda Da Câmara Municipal De Dois Irmãos Do Tocantins, conforme Processo nº03/2017, onde foi requerida a licitação na modalidade PREGAO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"Cidadania, Liberdade e Transparência"



A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar os serviços requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) prestar o serviço, conforme as especificações solicitadas pela Municipalidade;
- c) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a o mês vencido, através da nota de empenho, mediante emissão de notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação. Podendo ser de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:
01.031.0001.2.0001 - 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestada a entrega do produto, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"*Cidadania, Liberdade e Transparência*"



- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 06 de março de 2017, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte -TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem pra dirimir quaisquer fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Irmãos, 06 DE MARÇO DE 2017.


CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

04.889.989/0001-97


CONTRATADA: LUCAS FERREIRA BORGES

CNPJ: 15.212.555/0001-74

LUCAS FERREIRA BORGES - CPF: 023.735.701-14

TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 008586746-29

2-  CPF: 024222771-60



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"Cidadania, Liberdade e Transparência"



CONTRATO Nº 04/2017

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCATINS**, denominada Contratante e **JAILSON ALMEIDA COELHO - ME**, CNPJ: **03.417.092/0001-06** denominado Contratado, para prestação de serviços em conformidade com O Pregão Presencial nº 03/2017.

DE UM LADO: A **CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Pará, nº 178, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.989/0001-97, neste ato representada pelo Sr. GECIRAN SARAIVA SILVA, Presidente da Camara, brasileiro, casado.

DE OUTRO LADO: **JAILSON ALMEIDA COELHO - ME** na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ: 03.417.092/0001-06, com sede AV tres torres, nº 393-a, centro, Dois Irmaos do tocantins, neste ato representado por; **VIVIANE RESPLANDES BRITO COELHO** - CPF: 612.038.151-15 residente e domiciliado no Municipio de Dois Irmãos do Tocantins-TO, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal nº 6.204/07, artigos 3º, 42º, 43º, 44º e 45º da Lei Federal Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, e Lei Federal nº 9.711/98, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - OBJETO:

Cláusula Primeira - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO, LIMPEZA E INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Cláusula primeira - O Contratado deverá prestar os serviços conforme a demanda da Camara municipal.

Cláusula segunda - Os serviços prestados serão utilizados de acordo com a demanda da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor resultante deste Contrato perfaz o valor total de: **R\$ 10.954,50 (dez mil reais e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição deste Contrato possui suas especificações visando a: Contratação De Profissionais Prestadores De Serviço Para Atender A Demanda Da Câmara Municipal De Dois Irmãos Do Tocantins, conforme Processo nº 02/2017, onde foi requerida a licitação na modalidade PREGAO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar os serviços requeridos.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

"Cidadania, Liberdade e Transparência"



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) prestar o serviço, conforme as especificações solicitadas pela Municipalidade;
- c) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a o mês vencido, através da nota de empenho, mediante emissão de notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação. Podendo ser de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:
01.031.0001.2.0001 - 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestada a entrega do produto, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

CPL
163
FLS

"Cidadania, Liberdade e Transparência"

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 06 de março de 2017, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

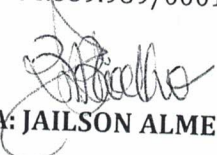
Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte -TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem pra dirimir quaisquer fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Irmãos, 06 DE MARÇO DE 2017.


CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

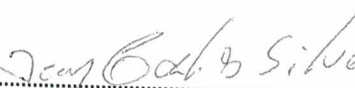
04.889.989/0001-97


CONTRATADA: JAILSON ALMEIDA COELHO - ME

CNPJ: 03.417.092/0001-06

VIVIANE RESPLANDES BRITO COELHO - CPF: 612.038.151-15

TESTEMUNHAS:

1- CPF 00858674629

2- CPF 024222771-60